



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
CAMPUS PROF^a CINOBELINA ELVAS - CPCE



**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA 01 (UM)
REPRESENTANTE DO SEGMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, JUNTO
AO CONSELHO DO CPCE / UFPI**

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí – UFPI, o CPCE / UFPI, município de Bom Jesus (PI), torna público a toda a comunidade universitária, o regulamento para escolha de 01 (um) representante do segmento técnico administrativo, junto ao Conselho do *Campus* supracitado, que:

CAPÍTULO I – Das Finalidades

Art. 1. A eleição será destinada para a escolha de 01 (um) representante do segmento técnico administrativo junto ao Conselho do *Campus* Professora Cinobelina Elvas / UFPI. A eleição acontecerá no dia vinte e dois de agosto do ano de 2018 das 08:30 às 11:30 e 14:30 às 17:30 horas, conforme o cronograma das atividades (ANEXO I).

Art. 2. A eleição de que trata o artigo anterior terá assegurada a participação, através de eleição direta e voto secreto, dos técnicos administrativos vinculados ao CPCE / UFPI.

CAPÍTULO II – Da comissão Eleitoral

Art. 3. A responsabilidade pela Coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, indicados pelo Conselho do *Campus* e nomeados pela Direção do *Campus*.

Art. 4. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Fixar os locais para realização dos trabalhos adotando todas as providências necessárias ao bom andamento dos mesmos;

II – Indicar as mesas receptoras/apuradoras;

III – Instruir as mesas receptoras/apuradoras sobre os procedimentos adotados durante a votação e apuração;

IV – Decidir sobre a impugnação de voto e/ou urna;

V – Homologar as inscrições das chapas;

VI – Encaminhar relatório ao Diretor do CPCE com os resultados do pleito, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término da votação.

Parágrafo Único. Uma comissão formada pelo Conselho do *Campus*, **não candidatos**, funcionará como instância superior para os casos em que este Regulamento for omissivo.

CAPÍTULO III – Dos Candidatos

Art. 5. Poderão inscrever-se como candidatos os técnicos-administrativos lotados no CPCE / UFPI.

Parágrafo Único. É vedada a candidatura aos que se encontram afastados desta Instituição com período superior à 30 (trinta) e os membros da comissão eleitoral e mesa receptora/apuradora deste regulamento.

[Handwritten signatures in blue ink]

CAPÍTULO IV – Das Inscrições

Art. 6. A inscrição de cada Chapa, constando o nome de cada um dos candidatos a conselheiro será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral (ANEXO II) do dia 14 (quatorze) de agosto do ano de 2018, horário das 08:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h, na secretaria da Coordenação Administrativa do CPCE, aos cuidados da servidora Sayonara Leal Brito.

Parágrafo Único. A entrega do requerimento de que trata o artigo deste capítulo tem de ser acompanhada de cópia do documento oficial com foto e cópia do contracheque do último vencimento.

CAPÍTULO V – Dos Eleitores

Art. 7. São aptos a votar:

I – Os servidores técnicos-administrativos lotados no CPCE que se encontram em efetiva atividade no período de eleição.

CAPÍTULO VI – Da Mesa Receptora/Apuradora

Art. 8. A mesa receptora/apuradora será composta por 04 (quatro) membros e 02 (dois) suplentes da UFPI “*Campus Prof. Cinobelina Elvas*”, designados pela Comissão Eleitoral e só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus componentes.

Art. 9. No recinto da mesa receptora/apuradora será permitida somente a permanência de seus membros, dos candidatos e de fiscais credenciados, ficando proibida a propaganda eleitoral nestes locais.

Art. 10. A lista dos servidores técnicos-administrativos aptos a votar será entregue, por parte da direção do CPCE, ao presidente da Comissão Eleitoral, até às 17:00 horas do dia seis de agosto do ano de 2018 e serão assinadas pelo eleitor, antes de sua votação ser efetuada por ocasião do dia da votação (ANEXO I).

Art. 11. Compete à mesa receptora/apuradora:

- a) Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as instituições emanadas da Comissão Eleitoral;
- c) Julgar a legalidade dos votos em separado;
- d) Decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;
- e) Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- f) Entregar a Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

CAPÍTULO VII – Da Votação

Art. 12. O voto será facultativo aos membros aptos a participarem do pleito e sob nenhuma hipótese, será permitido o voto por procuração.

Art. 13. Cada eleitor votará em apenas um candidato e qualquer marca ou rasura efetuada na cédula eleitoral que possa identificar o votante implicará na anulação do referido voto.

Art. 14. Findo o horário estabelecido para votação, as mesas receptoras/apuradoras tomarão as providências necessárias para promover a contagem dos votos.

I – Concluída a apuração, as cédulas eleitorais serão devolvidas à urna que, depois de lacrada, será entregue à Comissão Eleitoral para os procedimentos necessários.

II – O resultado final será entregue à Comissão Eleitoral acompanhado de uma Ata da eleição que será encaminhada à Direção do *Campus*, para aprovação e homologação do resultado final.

Art. 15. O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

- a) Na hipótese da cédula eleitoral não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) Na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora/apuradora de votos;
- c) Em caso de identificação do eleitor;
- d) Em caso de voto em mais de um candidato a representante no Conselho do *Campus*;
- e) Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f) Quando constarem, na cédula eleitoral, mensagem ou quaisquer impressões visíveis.

CAPÍTULO VIII – Da Cédula Eleitoral

Art. 16. A Cédula Eleitoral será impressa e constará em sua parte frontal os nomes dos candidatos ao pleito, assim como, após o nome do último candidato inscrito, deverá constar a palavra BRANCO. Estes serão antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção pelo voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser postas as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 17. Caso haja mais de uma chapa para o pleito, a Comissão Eleitoral realizará um sorteio para determinar a ordem das chapas na cédula eleitoral. Caso ocorra a necessidade do sorteio, este será realizado na presença dos pleiteantes, no dia 20 de agosto do ano de 2018, às 15:00h, na sala de reuniões da direção do CPCE.

CAPÍTULO IX – Dos locais e procedimentos de votação

Art. 18. A eleição será realizada na Sala de Reuniões do CPCE. A Comissão Eleitoral estabelecerá o local de sua disposição no recinto no dia da votação.

Art. 19. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- a) O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando, OBRIGATORIAMENTE, documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;
- b) Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos (ou seu suplente) verificará se o mesmo consta na listagem e na respectiva folha de votação e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;
- c) A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- d) Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º - A não apresentação do documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto.

§ 2º - O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores, na respectiva folha de votação.

§ 3º - Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá o direito a votar, em separado, mediante aprovação realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou seu suplente.

§ 4º - Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 20. Cada eleitor votará em apenas um candidato. O não cumprimento deste disposto acarretará em anulação do voto.

CAPÍTULO X – Da junta totalizadora de votos

Art. 21. Recebido o relatório de apuração, a Comissão Eleitoral designará 03 (três) de seus membros para compor a Junta Totalizadora dos votos.

Art. 22. A Junta Totalizadora procederá à totalização dos votos constantes dos mapas e relatórios de apuração.

CAPÍTULO XI – Divulgação das candidaturas

Art.23. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de ideias e defesa das propostas dos candidatos.

Art. 24. A divulgação das candidaturas será regulamentada pelo disposto na Resolução CONSUN 008/08 de 12 de março de 2008, excetuando-se os Art. 21 e 22.

CAPÍTULO XII – Disposições Finais

Art. 25. Em caso de empate será considerada eleita, por ordem de prioridade e sucessivamente, para fins de classificação:

I. O candidato que tiver maior tempo de vínculo junto ao CPCE/UFPI;

II. O candidato de maior idade.

Art. 26. Em caso de ausência justificada e/ou vacância do titular o suplente (segundo candidato mais votado) assume o cargo de representação junto ao Conselho do *Campus* Professora Elvas/UFPI.

Art. 27. O Conselho de *Campus* se reunirá no dia três de setembro do ano de dois mil e dezoito, para a aprovação e homologação dos resultados finais, que constará em Ata. Posteriormente, a Direção do *Campus* encaminhará o resultado final do pleito, acompanhado da Ata, à Reitoria, para os procedimentos pertinentes.

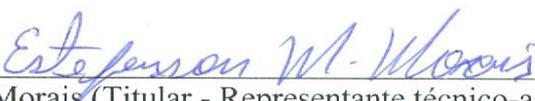
Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância e, em persistindo, pelo Conselho do *Campus* Professora Cinobelina Elvas, que será a instância legítima para análise.

Bom Jesus – PI, 07 de Agosto de 2018.

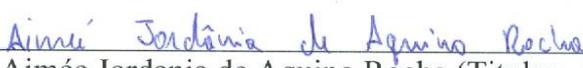
Comissão Eleitoral:



Jaqueline Zanon de Moura (Titular - Representante docente e Presidente)



Estéfenson Marques Morais (Titular - Representante técnico-administrativo)



Aimée Jordânia de Aquino Rocha (Titular - Representante discente)